**PESSOA JURÍDICA: O dano moral aplicado a pessoa jurídica**

Débora Delmondes de Sousa[[1]](#footnote-1),

Igor Vieira Rodrigues da Silva[[2]](#footnote-2),

Ítalo Nogueira de Sousa Carvalho [[3]](#footnote-3),

Maria Clara Pinheiro Rodrigues de Moura[[4]](#footnote-4),

Sabrina Maria de Carvalho Sousa[[5]](#footnote-5)

**RESUMO:** O presente artigo visa trazer uma abordagem sobre o Dano Moral direcionado a pessoa jurídica, abordando os principais temas relacionados ao assunto. Visto que o mesmo é de imprescindível importância já que o dano moral na atualidade não é aplicado somente às pessoas naturais, más também a personalidade jurídica. Utilizamos de estudos direcionados para os direitos da personalidade que são aplicáveis a esta, e ainda, se fundamentando na legislação, na jurisprudência e na doutrina especializada. Chegando a conclusão de que para a regra aplicada as pessoas naturais ser aplicadas também nas pessoas jurídicas, será necessário o preenchimento de alguns requisitos.

**PALAVRAS CHAVE:** Pessoa Jurídica. Dano Moral. Direitos da personalidade.

**INTRODUÇÃO**

 O objetivo desse trabalho é fazer com que seja compreendido que a pessoa jurídica de direito público e privado também sofre o dano moral, no entanto a partir do momento que é adquirido a personalidade jurídica própria, a lei capacita com direitos e obrigações. Mas se tratando de pessoas jurídicas, a extensão dos direitos da personalidadenão é ampla e irrestrita, na verdade, é a ideia de que pessoa jurídica é uma criação jurídicaporanalogia, isto é, a pessoa jurídica épessoa de modo analógico à pessoa natural.

 Pois em se tratando de pessoa jurídica, o dano moral sempre será objetivo e nunca subjetivo, haja vista, como dito, não ser ela titular de honra subjetiva, e apenas e tão somente de honra objetiva. Essa é a razão pela a qual a doutrina proclama que, nessa temática, “indeniza-se o dano moral em função do atentado à honra objetiva da pessoa jurídica”, pois a pessoa jurídica apenas e tão somente pode ser atingida em sua honra objetiva (seu bom nome, reputação ou imagem), é dizer, somente pode sofrer abalo ao conceito público que projeta na sociedade, uma vez que ela “não” possui honra subjetiva.

 Portanto, para caracterização de dano moral à pessoa jurídica, faz-se necessária a comprovação dos danos que sofreu em sua imagem e em seu bom nome comercial, que se consubstanciam em atributos “externos” ao sujeito, e, por isso, dependentes de prova específica a seu respeito.

**2. PESSOA JURÍDICA**

Originalmente, baseando-se no direito romano com sua perceptível distinção entre os institutos de direito público e os de direito privado, assim como no direito canônico em razão das estruturas coletivas que originalmente vinham da Igreja, foi dada a existência das pessoas jurídicas, demorando alguns séculos para realmente se estabelecer e concretizar.

Nos dias de hoje e segundo interpretações do Código Civil Brasileiro, o professor Carlos Roberto Gonçalves, conceitua a pessoa jurídica como sendo “um conjunto de pessoas ou bens, dotado de personalidade jurídica própria e constituído na forma da lei para a consecução de fins comuns. Por outras palavras, são entidades a que a lei confere personalidade, capacitando-as a serem sujeitos de direitos e obrigações.

Fato é que o homem é um ser social, não vive isolado, mas em grupos e o direito não podia ignorar essas unidades coletivas, criadas a partir da evolução entre esses grupos desde as tribos até os dias de hoje, então passou o direito a discipliná-los para que assim pudessem participar da vida jurídica como sujeitos de direito.As pessoas jurídicas podem serem diferenciadas desde suas características até suas próprias classificações, elas se diferem na forma como são constituídas e nas leis às quais respondem.

**2.1 Quanto às características**

Podem ser descritos de acordo com os direitos de personificação, decorrentes do art. [45](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10727523/artigo-45-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) do [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02): “Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.”.

Ou seja, a partir dessa noção conceitual, é possível extrair os elementos caracterizadores de forma que sejam requisitos para o seu corpo:

Personalidade própria;patrimônio próprio; vida própria; pode exercer todos os atos que não sejam privativos das pessoas naturais; podem ser sujeitos ativo ou passivo de delitos.

Dessa forma vemos que tais características ou até princípios são imprescindíveis e necessários, fazendo com que a pessoa jurídica possa ser definida e estudada mais a fundo.

**2.2 Quanto às classificações**

 Segundo o Código Civil, existe mais de uma classificação de pessoa jurídica, sendo elas:

 Pessoa jurídica de direito público interno: São aquelas criadas por lei, representam juridicamente a União, estados e municípios, além das autarquias e de órgãos que formam a administração pública;

 Pessoa jurídica de direito público externo: São Estados estrangeiros e organismos internacionais, tomando exemplo, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização das Nações Unidas (ONU). Essas pessoas jurídicas, respondem pelas normas de direito internacional, sendo elas reconhecidas pela legislação interna brasileira.

 Pessoa jurídica de direito privado: Constituída a partir da iniciativa de seus próprios membros, precisando ser formalmente registrada nos órgãos competentes, para assim existirem perante a lei. As pessoas jurídicas de direito privado podem ser tanto particulares como estatais, de acordo com a legislação brasileira, existem seis tipos de pessoas jurídicas de direito privado (Associações, sociedades, fundações, organizações religiosas, partidos políticos, empresas individuais de responsabilidade limitada.

 É válido ressaltar que sobre a personalidade legal de uma pessoa jurídica, incluindo seus direitos, deveres, obrigações e ações, é afastada de qualquer uma das outras ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que a compõe.

**3. PERSONALIDADE**

Entende-se que o conceito formulado da personalidade está ligado diretamente com a pessoa. Segundo o autor Carlos Roberto Gonçalves (2010) “Todo aquele que nasce com vida torna-se uma pessoa, ou seja, adquire personalidade. Esta é qualidade ou atributo do ser humano. Pode ser definida como aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações ou deveres na ordem civil”.

A personalidade é a condição essencial para a garantia de todos os deveres e direitos que o ser humano perquire durante a vida, sendo assim é o conceito básico da ordem jurídica, que se estende a todos os homens, consagrando-se na legislação civil e nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade.

Como apresenta no Código Civil (2016) no artigo 1°: “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”. Sendo a capacidade um atributo primordial para a garantia de todos os outros direitos adquiridos durante a vida civil de uma pessoa.

**3.1 Direitos da personalidade**

 Os direitos da personalidade são direitos comuns da existência, porque são permissões dadas pela norma jurídica, a cada pessoa defender um bem que a natureza lhe deu, de maneira primordial e direta.

Dentro da classificação de Maria Helena Diniz (2009) eles são absolutos, ou de exclusão, por serem oponíveis (erga omnes), por conterem, em si, um dever legal de abstenção. São intransmissíveis, não podendo ser transferidos à esfera jurídica de outrem. Nascem e extinguem com seu titular. São indisponíveis, não pode haver disposição do direito, contudo há exceção no caso de interesse social e em relação ao direito da imagem. Sendo assim, se pessoa jurídica, estes direitos poderão ser objeto de contrato como, por exemplo, o de concessão ou licença para uso da imagem ou de São irrenunciáveis já que não poderão ultrapassar a esfera de seu titular. São impenhoráveis e imprescritíveis, não se extingue nem pelo uso, nem pela inércia na pretensão de defendê-los, e são insuscetíveis de penhora.

E ainda segundo a mesma autora “Todos os direitos da personalidade são tutelados em cláusula pétrea constitucional, não se extinguem pelo seu não-uso, nem seria possível impor prazos para sua aquisição ou defesa. ”

**4. DIREITO Á HONRA**

O pensamento da pessoa jurídica ser digna de proteção às ações que vão contra sua personalidade cometidas por terceiros agredindo seu nome, honra objetivam, e principalmente a sua imagem, não é de agora. Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, (art. 5°, X) consta que “são invioláveis a intimidade, a vida, privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”. Em sua obra, Paulo e Alexandrino (2017, p. 131), mencionam que a pessoa jurídica tem direito à indenização por danos morais, em razão de fato ofensivo à sua honra e á imagem.

 A pessoa jurídica, diferente da pessoa natural, não tem sentimentos como a dor física ou psicológica, nem sensações que possam abalar sua moral e seu psicológico. Segundo Bueno (2001) os entes personificados sofrem limitações em decorrência do fato de serem criadas pelo Direito, não podendo, assim, sofrer danos a sua integridade física ou psíquica.

Bueno faz a seguinte indagação: “Ora não é absurdo conferir a um ente abstrato o direito à honra, visto que este pressupõe a autoestima, um sentido de dignidade pessoal, sentimentos que somente o ser humano pode sentir?”. Para respondermos essa pergunta é necessário analisar o conceito de honra no sentido objetivo e subjetivo como veremos adiante.

 De acordo com a distinção feita em um paradigmático acórdão do STJ, em relatório do Ministro Ruy Rosado de Aguiar mencionado no texto de Rodovalho (2017) a honra subjetiva é referida apenas a pessoa física, sendo classificada como sentimentos interiores, e são ofendidas por ações que ferem a autoestima, a dignidade e ao respeito próprio, e, além disso, causam dor, humilhação, vexame. Já a honra objetiva é vista como externa ao sujeito, como o respeito, admiração, apreço, considerações que os outros dispensam à pessoa.

Ainda temos como exemplo do conceito de honra na jurisprudência no texto de Nascimento (2012): “Entende-se como honra também os valores morais, relacionados com a reputação, o bom nome ou o crédito, valores estes inteiramente aplicáveis às pessoas jurídicas; não apenas aqueles que afetam a alma e o sentimento do indivíduo, valores próprios do ser humano”.

Conclui-se, que a pessoa jurídica somente pode ser alcançada pela honra objetiva, isto é, a boa reputação do seu nome, dos serviços prestados, e pela visão do seu público, visto que esses não são apenas qualidades humanas. No que se refere ao direito subjetivo, como o pensamento e a autoestima, serão portados pelo dono ou pelos sócios que compõem a mesma.

**5. A MORAL NAS PESSOAS JURÍDICAS**

Dentro de suas relações de trabalho, a pessoa jurídica sempre tem como um de seus objetivos manter as aparências em relação a sua confiabilidade e seu bom trabalho seja em que for a sua função. Ou seja, a credibilidade é muito valorizada e necessária para que suas relações econômicas não sofram nenhuma “queda”, e que assim a pessoa jurídica possa continuar a fazer seu trabalho com recomendações de pessoas que ela se relacionou.

Assim nota-se que a moral da pessoa jurídica é necessária para que ela continue a concorrer de forma justa no mercado. Quando a pessoa jurídica é acusada de forma injusta, ela sofre um dano a sua imagem, logo a sua moral também é atingida. Por causa do dano moral, a pessoa jurídica perde a confiança das pessoas com que se relaciona, fazendo assim com que haja um desaproveito econômico, podendo levar à falência.

 **5.1 Dano moral nas pessoas jurídicas**

O dano moral surgiu como integrante do direito civil, se tornando presente em outras áreas do direito. Sendo esse um assunto polêmico, pois dividi opiniões em relação à possibilidade da pessoa jurídica de sofrer dano moral, sendo que inicialmente o dano moral seria possível apenas para a pessoa natural.

Atualmente, a jurisprudência aceita que a pessoa jurídica esta passível de dano moral. Porém, ainda há essa discussão, como destaca muito bem o civilista Sílvio de Salvo Venosa, no qual diz que:

Se tratando de pessoa jurídica, o dano moral de que é vítima atinge seu nome e tradição de mercado e terá sempre repercussão econômica, ainda que indireta. De qualquer forma, a reparabilidade do dano moral causado à pessoa jurídica ainda sofre certas restrições na doutrina e na jurisprudência, principalmente por parte dos que defendem que a personalidade é bem personalíssima, exclusivo da pessoa natural. Para essa posição, seus defensores levam em consideração que dano moral denota dor e sofrimento, que são exclusivos do Homem. Não são, entretanto, somente dor e sofrimento que traduzem o dano moral, mas, de forma ampla, um desconforto extraordinário na conduta do ofendido e, sob esse aspecto, a vítima pode ser tanto a pessoa natural como a pessoa jurídica". (SILVIO, 2003)

Portanto, entende-se que a pessoa jurídica esta passível de sofrer dano moral, pois no caso ela sofreria um desconforto sobre o dano causado. Como já foi abordado no presente artigo, aindaexiste uma divergência quanto a honra objetiva e subjetiva, afirmando que a pessoa jurídica só pode sofrer dano moral objetivo. Pois para sofrer um dano a sua honra subjetiva, a pessoa jurídica teria que poder ter sofrimento físico ou sofrimento psíquico ou emocional, oque não é o caso.

Para comprovar que sofreu dano moral, a pessoa jurídica deve provar que ouve atentado a sua honra objetiva, ou seja, se ouve prejuízo a sua imagem, ao seu nome ou a sua reputação. Assim, segundo o arrigo 186 do Código Civil: “o direito à indenização por lesão moral decorrente de ato ilícito exige prova do dano efetivo, ação culposa e nexo de causalidade”.

**6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A figura do dano moral no direito brasileiro sempre se mostrou tormentosa, jáque nos primórdios, havia discordância doutrinária até mesmo sobre a capacidade de sua reparação em relação às pessoas físicas. E com a sua distinção entre os institutos de direito público e os de direito privado, foi dada a existência das pessoas jurídicas, o que demorou alguns séculos para se ter realmente a sua estabilização e sua concretização.

Contudo, a pessoa jurídica pode sofrer dano moral, pois possui, igualmente, direitosque são relativamente ligados à sua integridade moral, principalmente em relação a honraque goza diante a sociedade, obviamente não por uma afronta lhe ferir de maneirasubjetiva, mas sim de forma objetiva perante a terceiros.

Assim sendo, é plenamente admissível a ação visando reparação de danos gerados aos direitos da personalidade de pessoa jurídica, como a honra e imagem no mercado, principalmente com o que está em vigor no Código Civil, podendo a empresa pedir indenização por todos os danos causados, materiais e morais.

**REFERÊNCIAS**

ALEXANDRINO, Marcelo e VICENTE, Paulo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 16. Ed. rev. Atual. e ampl. São Paulo: Método, 2017.

BRASIL. Código Civil brasileiro e normas correlatadas. Brasília, DF: Senado Federal: Senador Ciro Nogueira, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Secretaria de Editoração e Publicações, 2016.

BUENO, Adriane Dias. A pessoa jurídica como sujeito passivo do dano moral. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, II, n. 5, maio 2001. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=2029&revista\_caderno=7>. Acesso em abr 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: teoria geral do direito civil. Vol. 1, 26. Ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

FIGUEIREDO, Thiago da Silva. A pessoa jurídica no direito civil brasileiro

Disponível em:

<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/a\_pessoa\_juridica\_no\_direito\_civil\_brasileiro.pdf>. Acesso em abr 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**: Parte Geral. Vol. 1, 8 Ed. São Paulo , 2010.

MIRANDA, Maria Bernadete. Pessoas Jurídicas. Direito Brasil publicações.

Disponível em: <http://www.direitobrasil.adv.br/arquivospdf/revista/revistav31/aulas/pj1.pdf>. Acesso em abr 2018.

NASCIMENTO, Marcelo C Mascaro. O dano moral na pessoa jurídica. In: **Migalhas**, S. L., junho, 2012. Disponível em: < http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI156858,91041-O+dano+moral+da+pessoa+juridica>. Acesso em abr 2018.

RODOVALHO, Thiago. Dano moral da pessoa jurídica só pode ser observado de forma objetiva. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, janeiro, 2017. Disponível em: < https://www.conjur.com.br/2017-jan-09/direito-civil-atual-dano-moral-pessoa-juridica-existe-forma-objetiva#\_ftn8 >. Acesso em abr 2018.

.

1. Acadêmica do curso de Direito da faculdade R. Sá. E-mail: deboradelmondes17@gmail.com [↑](#footnote-ref-1)
2. Acadêmico do curso de Direito da faculdade R. Sá. E-mail: igor\_vieiravic@hotmail.com [↑](#footnote-ref-2)
3. Acadêmica do curso de Direito da faculdade R. Sá. E-mail: ítalo\_nogueira999@hotmail.com [↑](#footnote-ref-3)
4. Acadêmico do curso de Direito da faculdade R. Sá. E-mail: marialuciapinheiro2017@outlook.com [↑](#footnote-ref-4)
5. Acadêmico do curso de Direito da faculdade R. Sá. E-mail: sabri26@live.com [↑](#footnote-ref-5)